



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 641305

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Câmara Municipal de Martins Soares

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Martins Soares, atinentes ao exercício de 2000.

Na sessão plenária do dia 14/12/2006, o Tribunal de Contas julgou as contas irregulares, determinando aos edis a devolução de valores aos cofres públicos, nos termos do acórdão de f. 94/95.

Foram emitidas a respectivas certidões de débito.

Devidamente intimados da decisão da Corte de Contas (f. 96/162), alguns interessados não efetuaram o pagamento, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Tomadas as medidas pertinentes, o atual Prefeito encaminhou documentação de f. 191/201, comprovando a inscrição em dívida ativa dos devedores.

Considerando que não há mais medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento em definitivo dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 4 de novembro de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas